



Prefeitura Municipal de Mulungu  
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE  
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0  
Fone Fax (85) 33281725  
CEP: 62.764-000

## LEI Nº 219/2012

**Institui o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mulungu faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art.1º-** Fica instituído na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mulungu, vinculado a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN**, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

**Art.2º-**Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - **DEMUTRAN**:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas
- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-09-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



**Prefeitura Municipal de Mulungu**  
**Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE**  
**CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0**  
**Fone Fax (85) 33281725**  
**CEP: 62.764-000**

**Cont...**

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários, dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com regulamentação do CONTRAN, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art.3º-** Fica acrescido no artigo 33 da Lei Nº 154/2009, no que trata da estrutura da Secretaria Municipal de **Infraestrutura**, os termos que seguem:

“Art. 33- Na Secretaria Municipal de **Infraestrutura**, fica instituído o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN**, e respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, passando a figurar com a seguinte composição:

I – Diretoria Geral e Administrativa;

II – Coordenadoria de Engenharia, Sinalização, Fiscalização e Tráfego;

III – Coordenadoria de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de

Trânsito.”

**Art.4º-** Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Mulungu, os seguintes cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de **Infraestrutura**: I – Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração:



Prefeitura Municipal de Mulungu  
 Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE  
 CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0  
 Fone Fax (85) 33281725  
 CEP: 62.764-000

Cont...

- a) 01 (um) Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN**;  
 b) 02 (dois) Coordenadores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - **DEMUTRAN**.

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade	Venciment o	Gratificação	Remuneração
Coordenadores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - <b>DEMUTRAN</b>	SEINFRA-III	02	R\$ a ser previsto na Reestruturação 2013-2016	R\$ -	RS -
Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – <b>DEMUTRAN</b>	SEINFRA-III A	01	R\$ a ser previsto na Reestruturação 2013-2016	R\$	RS

II – Agente da Autoridade de Trânsito, Cargo de Provisão Efetivo, a ser provido através de Concurso Público, de acordo com o Anexo Único, integrante desta Lei.

Art 5º. Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN** compete:

I - A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - **DEMUTRAN**, implementando planos, programas e projetos;

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

III – Administrar os processos de defesa da autuação;

IV – Dar apoio administrativo à Junta Administrativa de Recursos de Infrações –

**JARI**;

**Parágrafo Único**- O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN** é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art.6º**- À Coordenadoria de Engenharia, Sinalização, Fiscalização e Tráfego competem:

I-Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – Planejar o sistema de circulação viária do Município;

III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



**Prefeitura Municipal de Mulungu**  
**Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE**  
**CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0**  
**Fone Fax (85) 33281725**  
**CEP: 62.764-000**

**Cont...**

V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do **CONTRAN, DENATRAN e CETRAN**;

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

VIII – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

IX – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

X – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

XI – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XII - Operar em segurança das escolas;

XII – Operar em rotas alternativas;

XIV – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XV – Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art.7º**- À Coordenadoria de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo **CONTRAN**.

III – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art.8º**- Aos Agentes da Autoridade de Trânsito compete:

I – O exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento;

II – Autuar e lavrar o auto de infração por descumprimento à legislação de trânsito;

III – Adotar as medidas administrativas, por infração de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;

IV – Prestar apoio às campanhas educativas e operações de sinalização viária;

V – Lavrar o Boletim de Acidente de Trânsito.

**Art.9º**- O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503 de 23-09-1997.



**Prefeitura Municipal de Mulungu**  
**Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE**  
**CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0**  
**Fone Fax (85) 33281725**  
**CEP: 62.764-000**

**Cont...**

**Art.10-** Fica criada no Município de Mulungu uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN**, na esfera de sua competência, de conformidade com os artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**.

**Art.11º-** A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN** de Mulungu; e

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo;

§ 2º. É facultada à suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante da **JARI** compor o Conselho Estadual de Trânsito – **CETTRAN** ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – **CONTRANDIFE**;

§ 4º- A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal de Mulungu, facultada a delegação;

§ 5º- O mandato dos membros da **JARI** terá duração, no mínimo de um ano, e no máximo de dois anos, conforme estabelecido no regimento interno, podendo prevê sua recondução por períodos sucessivos.

**Art.12º-** O exercício da função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, não será remunerado, mas considerado como serviço público relevante.

**Art.13º-** A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (**CETTRAN**) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.

**Art.14º-** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI** tem regimento próprio, e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN**, observado respectivamente o disposto no inciso VI do art. 12, e § único do art. 16, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art.15º-** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal caberá a regulamentação desta lei, no que couber inclusive a elaboração do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**.



**Prefeitura Municipal de Mulungu**  
**Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE**  
**CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0**  
**Fone Fax (85) 33281725**  
**CEP: 62.764-000**

**Cont...**

**Art.16º**- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, bem como a contratar serviços terceirizados, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art.17º**- O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – **DEMUTRAN** deverá ter dotações orçamentárias próprias e contas bancárias específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

**Parágrafo Único** – A receita arrecadada com as cobranças das multas de trânsito será aplicada exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito de acordo com o que dispõe o art. 320 da Lei nº 9.503/1997.

**Art.18º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

**JOSE MANSUETO MARTINS DE SOUZA**

*José Mansueto Martins de Souza*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Prefeito Municipal  
CPF: Nº. 423.027.493-91

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Mulungu  
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE  
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0  
Fone Fax (85) 33281725  
CEP: 62.764-000

ANEXO ÚNICO

A LEI 219/12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	VAGA RESERVADA P/ PORTADOR DE DEFICIENCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente da Autoridade de Trânsito	40	15	01		Nível Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH - Categoria A B (mínima)	60,00

  
José Mansueto Martins de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: Nº. 423.027.493-91